

RECEBI EM 31/03/26
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2026 – CMM

Dispõe sobre a implementação do protocolo de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do instrumento M-CHAT, na rede pública municipal de saúde de Maracaju, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maracaju, a implantação obrigatória do protocolo de triagem precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da aplicação do instrumento M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O protocolo será aplicado, seguindo exatamente o padrão do SUS:

- I – em crianças entre 16 e 30 meses de idade
- II – durante consultas de puericultura ou acompanhamento do desenvolvimento infantil
- III – preferencialmente com participação dos pais ou responsáveis

CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º O Município deverá garantir, o que o próprio Ministério da Saúde já incorporou o M-CHAT ao SUS, conforme:

- I – aplicação do questionário M-CHAT nas UBS
- II – capacitação dos profissionais da saúde
- III – registro dos dados no prontuário eletrônico
- IV – integração com a Caderneta da Criança

Art. 4º O questionário será aplicado por:

- médicos
- enfermeiros
- profissionais da atenção primária
- Inclusive com respaldo técnico do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem



CAPÍTULO III - DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 5º Nos casos em que houver risco identificado, o encaminhamento e o acompanhamento observarão os fluxos de regulação e a capacidade instalada da rede de atenção psicossocial e especializada já existente no Município:

I – encaminhamento para avaliação especializada, conforme a disponibilidade e os fluxos da rede

II – acompanhamento multiprofissional, quando indicado e disponível na rede

III – a família receberá orientação adequada

Art. 6º O Município deverá articular, no âmbito da rede de atenção à saúde já existente e conforme sua capacidade instalada, a linha de cuidado do TEA, incluindo:

- triagem
- diagnóstico
- intervenção precoce
- acompanhamento contínuo

CAPÍTULO IV - DO MODELO

Art. 7º O Município adotará como referência boas práticas nacionais, especialmente:

I – aplicação do instrumento de triagem previsto no art. 2º nas Unidades de Saúde

II – início com projeto piloto

III – expansão gradual para toda a rede

IV – integração com serviços especializados

CAPÍTULO V - DO BANCO DE DADOS E MONITORAMENTO

Art. 8º Fica estabelecida a diretriz municipal de acompanhamento do desenvolvimento infantil, a ser executada por meio das estruturas e dos sistemas de informação já existentes, com a finalidade de:

I – registrar dados das triagens

II – acompanhar evolução das crianças

III – subsidiar políticas públicas

§ 1º Os dados pessoais e as informações de saúde obtidos nas triagens possuem natureza sigilosa e serão tratados como dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º O acesso será restrito aos profissionais autorizados, e os dados somente poderão ser utilizados para o cuidado, o acompanhamento e o planejamento de políticas públicas, devendo ser adotadas medidas técnicas e administrativas de proteção contra acessos não autorizados e demais formas de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO VI - DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º O Município deverá promover capacitação contínua dos profissionais da saúde, incluindo:

- identificação precoce do TEA
- aplicação do instrumento de triagem previsto no art. 2º
- abordagem familiar

CAPÍTULO VII - DAS PARCERIAS

Art. 10 O Município poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino
- II – universidades
- III – entidades especializadas em autismo

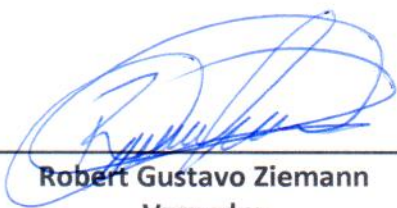
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei não substitui o diagnóstico clínico, e a aplicação do M-CHAT ou de outro instrumento validado pelo Ministério da Saúde possui caráter exclusivamente de triagem.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, inclusive quanto aos procedimentos, formulários, critérios de aplicação e fluxos técnicos, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo implantar, no município de Maracaju, uma política pública moderna e eficaz de identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O M-CHAT é um instrumento reconhecido nacional e internacionalmente, composto por perguntas simples que permitem identificar sinais precoces do autismo ainda nos primeiros anos de vida.

O Ministério da Saúde já incorporou o M-CHAT à rotina do SUS, reforçando a importância da triagem precoce como política pública nacional

Além disso:

O SUS passou a adotar o protocolo para crianças entre 16 e 30 meses e a Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso do instrumento

A experiência em outros municípios demonstra a eficácia dessa política:

- aplicação nas Unidades Básicas de Saúde
- envolvimento das famílias
- encaminhamento rápido para tratamento
- melhora no desenvolvimento infantil

POR QUE ISSO É URGENTE

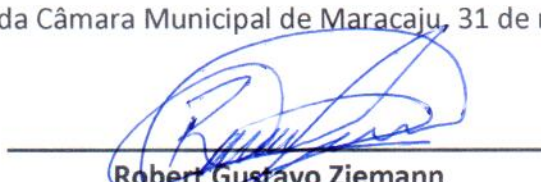
O autismo afeta cerca de 1 em cada 36 crianças e o diagnóstico tardio compromete o desenvolvimento e a intervenção precoce aumenta autonomia e qualidade de vida

IMPACTO PARA MARACAJU

Com esse projeto, o município poderá:

- identificar precocemente crianças com sinais de autismo
- reduzir filas para diagnóstico tardio
- melhorar desempenho escolar futuro
- apoiar famílias desde o início

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador

ANEXO I – QUESTIONÁRIO M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers – Versão Adaptada para Uso na Rede Municipal de Saúde de Maracaju)

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome da criança: _____

Data de nascimento: _____

Idade: _____ meses

Nome do responsável: _____

Unidade de Saúde: _____

Profissional responsável: _____

INSTRUÇÕES

Responda as perguntas abaixo com base no comportamento da criança no dia a dia.

Marque:

SIM ou NÃO

QUESTIONÁRIO (20 PERGUNTAS)

Se você aponta para algo do outro lado da sala, seu filho olha para isso?

☐ SIM ☐ NÃO

Você já se perguntou se seu filho pode ser surdo?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho brinca de faz de conta (ex: dar comida a bonecos)?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho gosta de subir em coisas?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto dos olhos?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho aponta com o dedo para pedir algo?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho aponta para mostrar algo interessante?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho se interessa por outras crianças?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho mostra objetos para você?

☐ SIM ☐ NÃO



Seu filho responde quando chamado pelo nome?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho sorri de volta quando você sorri?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho se incomoda com barulhos comuns?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho anda?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho olha nos seus olhos quando você fala com ele?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho tenta imitar o que você faz?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho olha para você para ver sua reação?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho tenta chamar sua atenção para algo?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho entende quando você pede algo simples?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho observa seu rosto para entender o que você está sentindo?

☐ SIM ☐ NÃO

Seu filho gosta de atividades com movimento (ex: balanço)?

☐ SIM ☐ NÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO (USO DO PROFISSIONAL)

0 a 2 respostas de risco → baixo risco

3 a 7 respostas de risco → risco moderado → aplicar entrevista de seguimento

8 ou mais respostas de risco → alto risco → encaminhamento imediato

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este instrumento:

- não substitui diagnóstico clínico
- é ferramenta de triagem
- deve ser aplicado por profissional capacitado



ANEXO II – FLUXO DE ATENDIMENTO

- Aplicação do M-CHAT na UBS
- Identificação de risco
- Encaminhamento para equipe multiprofissional
- Acompanhamento contínuo
- Apoio à família

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju, 31 de março de 2026.



Robert Gustavo Ziemann
Vereador